



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 27/2025

“"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - Minas Gerais**, através de seus representantes legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Esporte- FMESP, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a promover o desenvolvimento do esporte no município de Igaratinga.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º - A gestão do Fundo Municipal de Esporte competirá ao responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em nomeação ativa.

Art. 4º - Caberá ao gestor do Fundo Municipal de Esporte:

- I** - Prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte;
- II** - Assinar cheques, juntamente com o Prefeito, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Conselho Municipal de Esporte e do próprio Fundo;
- III** - Realizar demais atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I** - As transferências do Município;
- II** - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade de economia mista;
- III** - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber, de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV** - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Esporte", e sua destinação deverá ter a participação deliberativa do Conselho Municipal de Esporte - CME, sobre os projetos, programas e atividades a serem desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º. - O Fundo Municipal de Esporte não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes será organizada e processada pela Administração Pública Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Igaratinga, 08 de abril de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais